



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 003/2021-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** REPRESENTADO PELO **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS** E A EMPRESA **ANSPORDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos – Belém/PA, CEP: 66.023-700, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.516.470/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 58081891 PM/PA e do CPF nº 635.517.562-87 e, de outro lado a empresa **ANSPORDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.821.029/0001-30, situada na Avenida Washington Luís, nº 6675, CJ 501, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.627-004, e-mail: adm@ansporde.com.br, telefone:(12)39345461, neste ato representada pelo **Sr. THEODORO KOLOSZUK NETO**, representante legal, portador do RG nº 47.852.792 SSP/SP, CPF:411.227.278-28, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO EM GERAL, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR/SEGUP/FESPDS.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato tem como fundamento legal tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas, bem como a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 01/2019 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM em **adesão** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 01/2020/CPL/CIM**, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP conforme **Parecer Jurídico Nº 066/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993 .

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

A Contratada receberá do Contratante pelo fornecimento de bens permanentes (mobiliário em geral) o valor global de **R\$ 788.650,000 (Setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.05	Cadeira Giratória Operacional, espaldar Alto	250	R\$ 1.400,00	R\$ 350.000,00
2.09	Longarina 04 Lugares com braço	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
2.16	Poltrona de Auditório	34	R\$ 1.600,00	R\$ 54.400,00
2.23	Cadeira Giratória com encosto em tela	75	R\$ 2.490,00	R\$ 186.750,00

Secretaria

[Handwritten signature]



2.24	Cadeira Nox	50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
2.25	Cadeira Fixa	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
3.12	Armário Roupeiro 08 Portas	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
TOTAL				R\$ 788.650,000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, contado da data de fechamento do pregão de cada item, com o acolhimento da proposta de menor preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

7.1. A entrega será realizada em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, estando sujeito a CONTRATADA às multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado.

7.2. No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória.

7.3. Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 08 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de sua características com as estabelecidas no termo de referencia/SEGUP;

7.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo de máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento das notificação formal para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

7.5. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, situada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA

7.6. Horário de entrega, das 9hrs às 16hrs, de Segunda a Sexta-feria, exceto Feriados.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia do produto será de 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 05 (cinco) anos, prevalecerá a oferecida pelo fabricante;



[Handwritten signature]



- 8.2.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização; desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão a CONTRATANTE;
- 8.3.** E caso de necessidade de prestação de assistência técnica, será obrigação da CONTRATADA realizá-la nas dependências da CONTRATANTE ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local e que se encontra, retirá-lo para externo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive frete;
- 8.4.** Apresentar a declaração de Garantia, com firma reconhecida em cartório, emitida pelo fabricante do produto, assinado pelo responsável autorizado da empresa, informando o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 9.2.** O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877/, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.
- 9.3.** Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEGUP/PA, com número do Pregão Eletrônico Nº 01/2019 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM e **Contrato nº 003/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.
- 9.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em



relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{I}{(6/100)} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Termo Aditivo ao Termo de Adesão 43/2019 - Eixo de Enfrentamento à criminalidade violenta, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça, Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/FESPDS/SEGUP, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit);

Programa de Trabalho: 06181150289400000;

Natureza:449052;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. O Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

12.4. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir com todas as determinações constantes ao Item 4 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, constante ao Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 13.2.** Reparar, corrigir ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consecutivos a contar do recebimento da notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do FESPDS;
- 13.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 13.5.** Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas, com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta;
- 13.6.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 13.8.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.9.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- 13.10.** Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados;



[Handwritten signature]



- 13.11.** Manter um supervisor responsável com poderes de representante ou preposto para tratar com o FESPDS sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 13.12.** Fornecer os bens, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital de Licitação que deverão estar de acordo com as condições da respectiva proposta adjudicada pelo FESPDS;
- 13.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do FESPDS, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 13.14.** Comunicar de imediato ao FESPDS toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 13.15.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 13.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17.** A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da Proposta;
- 13.18.** Trocar a Nota Fiscal sempre que o FESPDS solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas;
- 13.19.** Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão;
- 13.20.** Em casos fortuitos ou força maior que impossibilite a contratada de fornecer os bens contratados pelo FESPDS, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato da impossibilidade em questão, com antecedência mínima de 72 horas.
- 13.21.** Responsabilizar-se pelas despesas como frete, transporte, seguro e demais custos necessários para entrega dos bens permanentes, devidamente embalados, no(s) local(is) indicados pela Contratante de modo a atender as necessidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- 14.2.** Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do FESPDS para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 14.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com este Contrato;
- 14.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 14.5.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas, faltas, inexecuções ou quaisquer imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.6.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela SEGUP/PA, como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** O FESPDS designará um servidor público para atuar como fiscal do contrato e acompanhar sua execução, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da lei federal nº 8.666/93 e o previsto no Decreto Estadual nº 870/2013;
- 15.2.** O fiscal do contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato;
- 15.3.** O fiscal do contrato deve informar ao FESPDS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do FESPDS, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos e Convênios

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do subitem 17.2 deste instrumento.

17.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;





- 17.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.5.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual, estabelecida na alínea “d” do subitem 17.2, será proposta pelo FESPDS e endereçada à Secretaria de Estado de Administração para aplicação à contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 17.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo FESPDS;
- 17.7.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente ao FESPDS em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 17.8.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 17.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 17.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 17.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 18.1.** A contratante deverá fornecer endereço de e-mail para receber oficialmente Notificações Administrativas;
- 18.2.** Nos termos do § 1 do art. 109 da Lei n.º 8.666/90 as NOTIFICAÇÕES da aplicação das penalidades de advertência e multa de mora serão feitas através do endereço de e-mail indicado, as demais através de publicação;



18.3. As Notificações serão consideradas recebidas pela contratada no prazo de 24h após seu comprovado envio ao endereço de e-mail fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55** e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

19.2.3. Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;



Handwritten signature



d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo FESPDS; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

20.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o FESPDS, por escrito;

20.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao FESPDS, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 18 de Fevereiro de 2021.

WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

R/P. Brenice da Cruz Batista.
THEODORO KOLOSZUK NETO
ANSPORDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Adriano Costa Alves* 2. NOME: *Rafaela Dourado G. da Costa*
CPF Nº *017.901.172-32* CPF Nº *016.172.712-33*

APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a Inclusão de fonte de recursos 0656006361 e PTRES 798338 para os pagamentos das faturas do Contrato nº 028/2020, celebrado entre este Instituto e a empresa Belém Rio Segurança Eireli, que tem por objeto o serviço de segurança armada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para o Instituto nas localidades de Belém, Marituba e Maracanã.
Belém, 24 de fevereiro de 2021
KARLA LESSA BENGTSO
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 631180**FÉRIAS****PORTARIA Nº. 041 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

Art. 1º - Alterar o período de férias do servidor Wanderley Paiva Torres, matrícula 5921180, para 08/03/2021 a 06/04/2021, referente ao período aquisitivo de 05/08/2019 a 04/08/2020, publicada no DOE nº 34.489 de 11/02/2021.
KARLA LESSA BENGTSO
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 630882

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 411 / 2020 - CONSEP**

EMENTA: Julgamento do Relatório da Comissão Especial encarregada da eleição dos Conselheiros representantes das entidades de classe dos órgãos do SIEDS- biênio 2021/2022.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011 e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019 (DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e alterações da Lei nº 8906/19, respectivamente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8906/19, que estabelece a composição do CONSEP, incluindo a participação de representantes das entidades de classe dos órgãos do SIEDS, com observância de rodízio entre as Associações, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames previstos na Resolução nº 206/CONSEP de 05/12/2012, que disciplina o processo eleitoral para a escolha dos membros do CONSEP, representantes das entidades classistas;

CONSIDERANDO a Resolução 388/CONSEP de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto nº 915, de 21/07/2020 - DOE 34.289, de 21/07/2020, por esta Resolução o Governo do Estado autoriza a abertura do processo eleitoral no âmbito do CONSEP, em seu art. 2º estabelece que a vaga será disputada entre candidatos indicados pelas Associações representativas e constituídas por servidores dos Órgãos integrantes do SIEDS, respectivamente, entende-se aquelas que tenham em seus quadros, membros da ativa, inativos/aposentados ou de ambas as classes: Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves (membro titular) e Polícia Civil (membro suplente).

CONSIDERANDO que a condução do pleito eleitoral, definição das Entidades de Servidores do SIEDS, criação, constituição e deveres da Comissão Especial encarregado de realizar o certame encontram-se disciplinados na Resolução nº 394/CONSEP, 27/08/2020 - DOE 34.334, 03/09/2020.

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, criada pela Resolução n. Resolução nº 394/20-CONSEP, de 27/08/2020, em relatório circunstanciado apresentado pela Advª Suzany Risuenho Brasil - Conselheira Titular / CECECA.

CONSIDERANDO a manifestação favorável, aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da 360ª. Reunião Ordinária do CONSEP, realizada no dia 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório da Comissão Especial encarregada do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros do CONSEP, representantes das entidades de classe das instituições do SIEDS, constante do anexo, após a manifestação favorável dos Conselheiros membros do Colegiado.

Art. 2º - Validar o resultado do pleito eleitoral referenciado no artigo anterior, considerando eleitos: Conselheiro Titular - Perito Criminal Cesar Figueiredo Cursino - Associação dos Peritos Oficiais do Pará - ASPOP, Conselheiro Suplente - DPC Francisco Bismarck Borges Filho- ADEPOL - Associação dos

Delegados de Polícia do Pará, para o exercício das funções de membros do CONSEP, correspondente ao biênio governamental 2021/2022, compreendendo o período 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Plenário do CONSEP, em 15 de dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 630958**ERRATA****ERRATA DA PORTARIA Nº 195/2021 - SAGA, PUBLICADA EM
DOE Nº 34.500, PUBLICADA EM 24.02.2021**

ONDE LÊ: DESTINO: BARCARENA E REGIÃO METROPOLITANA/PA

LEIA-SE: DESTINO: ABAETETUBA E IGARAPÉ MIRI/PA

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**ERRATA DA PORTARIA Nº 196/2021 - SAGA, PUBLICADA EM
DOE Nº 34.500, PUBLICADA EM 24.02.2021**

ONDE LÊ: DESTINO: MARABÁ/PA

LEIA-SE: DESTINO: SANTARÉM/PA

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 631172**PORTARIA Nº 169/2021-SAGA, DE 17.02.2021,
DOE Nº 34.495 DE 18.02.2021.**

Conceder 15 (quinze) dias do período de gozo de férias ao servidor RUAN VENÍCIO ELERES BARROS - MF 5950962/1.

Onde se lê: No período de 01.03 a 15.03.2021

Leia-se: No período de 04.03 a 18.03.2021

Protocolo: 630900**CONTRATO****CONTRATO Nº 002/2021-SEGUP/FESPDS/PA**

Processo nº 2021/1997709

Exercício: 2021

Origem: Pregão Eletrônico Nº 01/2019 do Consórcio Intermunicipal Multimodal - Cim e Adesão a Ata de Registro de Preço Número 01/2020/Cpl/Cim
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO EM GERAL, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR/SEGUP/FESPDS
Data de Assinatura: 18/02/2021

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura

Valor Global: R\$: 626.100,00 (Seiscentos e vinte e seis mil e cem reais)

Programação Orçamentária: Fonte 0177 (Tesouro) - 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza: 449052

Contratada: MOBKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ: 09.636.391/0001-00

Endereço: Rua Gisele Martins, nº 441, Cidade Morumbi, na Cidade de São

José dos Campos/SP, CEP 12.236-500

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 631227**CONTRATO Nº 003/2021-SEGUP/FESPDS/PA**

Processo nº 2021/199769

Exercício: 2021

Origem: Pregão Eletrônico Nº 01/2019 do Consórcio Intermunicipal Multimodal - Cim e Adesão a Ata de Registro de Preço Número 01/2020/Cpl/Cim
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIO EM GERAL, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR/SEGUP/FESPDS
Data de Assinatura: 18/02/2021

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura

Valor Global: R\$ 788.650,00 (Setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

Programação Orçamentária: Fonte 0177 (Tesouro) - 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000, Natureza: 449052;

Contratada: ANSPORDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 23.821.029/0001-30

Endereço: Avenida Washington Luís, nº 6675, CJ 501, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.627-004

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 631228**DIÁRIA****PORTARIA Nº220/2021-SAGA**

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MACAPÁ/PA

PERÍODO: 22 à 29.02.2021